LEI Nº 1.022 DE 5 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a alteração que especifica na Lei Municipal nº 604, de 28 de julho de 1994, e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei Municipal nº 604, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

V - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos Produtores Rurais do Município;

VI - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos Trabalhadores Rurais do Município."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural anteriormente à entrada em vigor desta Lei, em especial quanto à participação dos Produtores e Trabalhadores do Município em sua composição.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 5 de junho de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 5 de junho de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração